

CONTRATO-PROGRAMA DE FOMENTO DESPORTIVO N.º 02/2016

Considerando:

- As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de setembro, nos domínios do desporto e tempos livres;
- As competências da Câmara Municipal no apoio a actividades desportivas e recreativas de interesse municipal, bem como na conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como factor de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;
- Que se impõe aos Municípios fomentar políticas de desenvolvimento desportivo que se traduzem no apoio financeiro à construção, reparação e manutenção de equipamentos desportivos das associações desportivas bem como na aquisição de equipamentos de apoio à prática das diversas modalidades desportivas que as mesmas proporcionam.

Entre:

MUNICIPIO DE TÁBUA, Pessoa Colectiva de Direito Público, com o NIPC 506806944, com sede na Praça da República, em Tábua, neste acto representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, adiante designado como primeiro outorgante.

e

GRUPO DESPORTIVO TOURIZENSE, Pessoa Colectiva n.º 501638032, com sede no Parque Desportivo Visconde do Vinhal, em Touriz, na freguesia de Midões, representada pelo Senhor Jorge Alexandre da Soledade Marques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante.

É celebrado o presente **Contrato-Programa**, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de fomento desportivo, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e com o Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas de Tábua.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

O presente contrato-programa têm por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à aplicação da Medida 1 –

A gestão das infra-estruturas e dos equipamentos é da responsabilidade do Segundo Outorgante, que se obriga a mantê-los afectos aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

Cláusula 7.ª

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até que seja efetuada a última transferência das prestações relativas à época desportiva 2015-2016.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 9.ª

Rescisão unilateral

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso o Segundo Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo município no decurso da execução deste contrato.

Cláusula 10.ª

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Celebrado em 23 de maio de 2016, em dois exemplares, ficando cada um para cada um dos Outorgantes.



